



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Beatriz Passos Theophilo Gaspar de Oliveira		
EMENTA: Reconhece a equivalência de estudos aos do Sistema de Ensino do Brasil os feitos por Beatriz Passos Theophilo Gaspar de Oliveira na escola estrangeira.		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU N° 03052418-0	PARECER N° 0715/2003	APROVADO EM: 11.06.2003

I – RELATÓRIO

Beatriz Passos Theophilo Gaspar de Oliveira, em processo protocolado sob o N° 03052418-0, requer deste Conselho a declaração de equivalência aos estudos do Sistema de Ensino Brasileiro os feitos por ela, durante o ano de 1999, no Liceo Boston, em Santafé Bogotá, na Colômbia.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Beatriz Passos Theophilo Gaspar de Oliveira é portadora de documento, traduzido da língua espanhola para a portuguesa e visado pelo Consulado de Colômbia, em que se lê: “A Republica da Colômbia e em seu nome o Liceo Boston, autorizado pelo Ministério de Educação Nacional, segundo Resolução N° 3063, de 30 de outubro de 1967, confere a Beatriz Passos Theophilo Gaspar de Oliveira, D.A. 045313 Brasil, o título de Concludente do Curso Secundário Acadêmico, por haver cursado, com aprovação, os estudos correspondentes ao nível de educação média, segundo os planos e programas vigentes”.

A solicitação da requerente tem, portanto, apoio legal na Resolução N° 364/2000 deste Conselho, que em seu Art. 2º assim define: “diploma, certificado de término de curso ou documento similar, emitidos por instituição estrangeira, são considerados equivalentes aos de conclusão do ensino fundamental ou médio do sistema de ensino brasileiro”.

III – VOTO DO RELATOR

Pelo exposto, Beatriz Passos Theophilo Gaspar de Oliveira tem como concluído o ensino médio no Sistema de Ensino Brasileiro.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer Nº 0715/2003

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 11 de junho de 2003.

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara e Relator

PARECER	Nº	0715/2003
SPU	Nº	03052418-0
APROVADO EM:		11.06.2003

GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC